



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 80001003842/2007-27
UNIDADE AUDITADA : DENATRAN
CÓDIGO UG : 200012
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189287
UCI EXECUTORA : 170987

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189287, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela

DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN trabalha com duas fontes de receitas, uma oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e a outra proveniente do repasse de 5% do valor das multas de trânsito de competência da União, Estados e dos municípios ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de trânsito - FUNSET.

As receitas do FUNSET têm por finalidade aplicação em:

- planejamento e execução de projetos e ações das atividades do DENATRAN relativas à educação e segurança de trânsito;
- supervisão da implantação de projetos e programas relacionados à engenharia, policiamento e fiscalização do trânsito, visando à uniformidade dos procedimentos de segurança e educação do trânsito;
- elaboração e promoção de projetos e programas de formação, educação, informatização, policiamento, fiscalização, operação e administração de trânsito;
- fiscalização e educação de trânsito; e
- custear as despesas do DENATRAN, relativas à operacionalização da segurança e educação do trânsito.

Constatamos que o DENATRAN não possui mecanismos efetivos de controle Sobre o repasse do FUNSET, ou seja, Departamento não consegue identificar o órgão repassador dos recursos e muito menos certificar se os valores repassados estão corretos.

Identificamos também que o executivo vem contingenciando e retendo as receitas do DENATRAN, provenientes do DPVAT e FUNSET, para implementação e operacionalização de programas para a educação e a segurança do trânsito, como demonstrado abaixo, mesmo sendo o Brasil um dos recordistas mundiais de acidentes de trânsito, despendendo cerca de 10 bilhões por ano com despesas médico-hospitalares, danos à propriedade, pagamento de seguros e outras.

EXERCÍCIO	RECURSOS ARRECADADOS	RECURSOS ALOCADOS
2001	R\$ 126.657.701,00	R\$ 116.693.453,00
2002	R\$ 160.178.082,00	R\$ 86.014.326,00
2003	R\$ 193.813.789,00	R\$ 44.831.715,00
2004	R\$ 198.167.312,00	R\$ 53.296.884,00
2005	R\$ 240.364.591,00	R\$ 63.688.517,00
2006	R\$ 328.873.259,00	R\$ 65.437.650,00

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Constatamos que o DENATRAN não utiliza cartão corporativo e suprimento de fundos.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Por intermédio do Acórdão 353/2006 - Plenário, que teve como escopo, dentre outros, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran na promoção de segurança

de trânsito, o Tribunal de Contas da União emanou determinações e recomendações, conforme o consignado em item específico do anexo a este relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 28 de Marco de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA/PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189287
UNIDADE AUDITADA : DENATRAN
CÓDIGO : 200012
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 80001003842/2007-27
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0015, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189287, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

1.1.1.1

Ausência de mecanismos efetivos de controle sobre o repasse de 5% do valor total da arrecadação das multas de trânsito de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

1.2.1.1

Ausência de indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelo DENATRAN.

Brasília , 13 de Abril de 2007.

CELSO DA MOTTA AGUIAR
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA/PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189287
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 80001003842/2007-27
UNIDADE AUDITADA : DENATTRAN
CÓDIGO : 200012
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVA E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 13 de Abril de 2007.

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA